

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO DO TURISMO, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO - EXECUTIVO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE DO PORTO**
UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE ECONOMIA (UP)**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300013**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2024-09-10**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Fundamentação: 1) O CE não cumpre os requisitos de um mestrado profissionalizante e a IES não reúne ainda todas as condições necessárias à lecionação deste CE, não existindo, por exemplo, evidência clara de que as entidades mencionadas na secção de Estágios e Formação em Serviço tenham sido envolvidas na criação do curso e que tenham sido contactadas associações socioprofissionais, sendo o número e variedade de entidades empregadoras, associações empresariais e associações socioprofissionais considerado insuficiente face às vagas propostas (60). Considera-se que não cumpre o nº 2 do artº 18º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto; 2) Não existe, um adequado ajustamento entre as áreas apontadas como área científica predominante (Economia e Estudos de Gestão) e área fundamental do CE (0340 Ciências Empresariais - Ciências Sociais, Comércio e Direito) e, por outro lado, as áreas em que se pretende oferecer uma especialização ao nível do CE - turismo, hotelaria ou restauração. Considera-se a área predominante devia estar também associada ao turismo, hotelaria e restauração. 3) O número elevado de UC e a sua dispersão em diferentes áreas da gestão é considerado como uma fragilidade significativa, pois resulta numa falta de especialização e coesão do plano de estudos. Esta dispersão compromete a profundidade do conhecimento adquirido pelos estudantes, uma vez que não permite um foco adequado nas áreas específicas de turismo, hotelaria e restauração. Existe uma insuficiente adequação dos programas às áreas de especialização do ciclo de estudos (turismo, hotelaria e restauração) resultando numa desconexão entre o plano de estudos e as necessidades dos alunos. 4) O corpo docente do ciclo de estudos é reduzido e não é especializado nas áreas do curso (turismo, hotelaria e restauração), facto que compromete a sua capacidade do providenciar uma formação de qualidade e atualizada, alinhada com as expectativas de um curso de mestrado profissionalizante e as exigências do mercado de trabalho. Existem limitações significativas ao nível das 3 áreas de especialização, com maior ênfase nas áreas das operações hoteleiras e de restauração. Considera-se que não cumpre o nº 6 e o nº 8 do artº 16º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto; 5) O conjunto de publicações dos docentes, relevantes a nível internacional na área do turismo, é muito reduzido, não cobrindo os domínios abordados nas UC que integram o ciclo de estudos. Considera-se que não cumpre a alínea c) do nº5 do artº 16º, do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do DL nº65/2018 de 16 de agosto

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team recommendation and reasons. Rationale: 1) The SP does not meet the requirements of a professional master's degree and the HEI does not yet meet all the necessary conditions for teaching this CE, there being, for example, no clear evidence that the entities mentioned in the Internships and In-Service Training section have been involved in the creation of the programme and that socio-professional associations were contacted, with the number and variety of employers, business associations and socio-professional associations considered insufficient given the vacancies proposed (60). It is considered that it does not comply with paragraph 2 of article 18th, of DL no. 74/2006, of March 24th, as amended by DL no. 65/2018 of August 16th; 2) There is no adequate adjustment between the areas identified as the predominant scientific area (Economics and Management Studies) and the fundamental area of the CE (0340 Business Sciences - Social Sciences, Commerce and Law) and, on the other hand, the areas in which it is intended offer a specialization at CE level - tourism, hotels or restaurants. It is considered that the predominant area should also be associated with tourism, hotels and restaurants. 3) The high number of UCs and their dispersion across different areas of management is considered a significant weakness, as it results in a lack of specialization and cohesion in the study plan. This dispersion compromises the depth of knowledge acquired by students, as it does not allow for an adequate focus on specific areas of tourism, hotels and restaurants. There is an insufficient adaptation of the programs to the programme's areas of specialization (tourism, hotels and restaurants) resulting in a disconnect between the study plan and the students' needs. 4) The teaching staff of the study programme is small and is not specialized in the areas of the programme (tourism, hotels and restaurants), a fact that compromises its ability to provide quality and updated training, aligned with the expectations of a professional master's degree and the demands of the job market. There are significant limitations in terms of the 3 areas of specialization, with greater emphasis on the areas of hotel and restaurant operations. It is considered that it does not comply with paragraphs 6 and 8 of article 16, of DL no. 74/2006, of March 24, as amended by DL no. 65/2018 of August 16; 5) The set of teachers' publications, internationally relevant in the area of tourism, is very small, not covering the areas covered in the UCs that are part of the study programme. It is considered that it does not comply with paragraph c) of paragraph 5 of article 16, of DL no. 74/2006, of March 24th, in the wording of DL no. 65/2018 of August 16th